



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 216/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 10.466.595,41 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: André Lira – Justiça e Redação

Relator: José Heleno Milhome – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende incluir dotações no orçamento municipal para o exercício de 2025, os recursos serão destinados a suplementar dotações orçamentárias vinculadas às despesas de obras de pavimentações urbanas e rurais, em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, pois é de interesse local, conforme definido na Constituição Federal, trata do orçamento anual

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 861fc4c390e845999ef7cd76b595e2853fd607abb1554692f8b212b9aa98e4880
Link de validação: <https://valida.ae/3d107a7ad764324ac95bc7b404ac9efda34fc134c45dc5b6c3sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



municipal, conforme definido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei do Orçamento Público), está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e foi apresentada perante esta Casa de Leis nos termos do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2016).

Não foi apresentada nenhuma proposta de emenda.

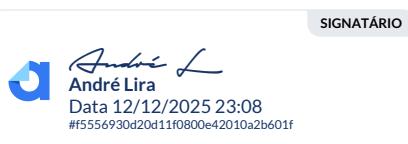
Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Com base no Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relato a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passo a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

A justificativa sustenta que o crédito se faz necessário para ajustar o orçamento às novas receitas decorrentes de convênios e alienação de ativos, garantindo a execução das obras planejadas.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 216** de 01 de dezembro de 2025.



ANDRÉ LIRA
Relator CJR



JOSÉ HELENO MILHOME
Relator CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 861fc4c390e845999ef7cd76b595e2853fd607ab1554692f8b212b9aa98e4880
Link de validação: <https://valida.ae/3d107a7ad764324ac95bc7b404ac9efda34fc13c45dc5b6c3sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 216 de 01 de dezembro de 2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 05 de dezembro de 2025.



ANDRÉ LIRA
Presidente CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 861fc4c390e845999ef7cd76b595e2853fd607ab1554692f8b212b9aa98e4880
Link de validação: <https://valida.ae/3d107a7ad764324ac95bc7b404ac9efda34fc13c45dc5b6c3sv>

